Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 458/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1631/2015 (2 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas-FUPEAM.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos do estado do Amazonas e Ordenador de Despesas do FUPEAM.
- **6- Unidade Técnica**: Informação nº 7/2016, fls. 252/254 DICAD.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2245/2016-MP/ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FUPEAM. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à origem. Determinação de Comunicação à Receita Federal.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Í, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor **Cícero Romão de Souza Neto**, Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas do FUPEAM, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei estadual nº 2.423/96:
- **9.2- Determinar à origem**, que cumpra rigorosamente o disposto no §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a fim de que:
- **9.2.1- Cumpra** o estabelecido nos art. 75 e 78 da Lei nº 4320/1964, sanando as falhas Contábeis identificadas nesta Prestação de Contas (irregularidade: nº 4);
- **9.2.2- Tome providências** no sentido de por em prática a Legislação que trata da atualização das Declarações de Bens dos servidores, lotados no FUPEAM, conforme o art. 13, da Lei n.º 8.429/92 e disposições da Lei n.º 8.730/93 c/c o art. 289 e 290, da Resolução TCE nº 04/2002 (irregularidade: nº 5);
- **9.2.3- Tome providências** no sentido de cumprir o que é estabelecido nos art. 41, III, da Lei nº. 7.210/84, bem como o art. 39, do Código Penal, onde fica claro o direito do preso à previdência social (Irregularidade: item "b" da Notificação nº. 27/2016);



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 458/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Tendo sido observado nos autos uma possível sonegação de contribuição previdenciária por parte deste Fundo Penitenciário, **DETERMINAR** que a matéria seja **comunicada à Receita Federal** para apuração, tendo em vista que tal irregularidade trata-se de crime previsto no art. 337-A do Código Penal Brasileiro.
- 10- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- 12.1 Auditor-Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral